



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.860, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade que proíbe corte de energia elétrica e/ou água por falta de pagamento sem que o consumidor seja avisado previamente, conforme específica.

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas sem a prévia comunicação pela empresa concessionária do serviço ao usuário, obedecendo às condições a seguir:

- I – atraso de 60 (sessenta) dias no pagamento de uma fatura, desde que haja duas vencidas;
- II – com a antecedência de 30 (trinta) dias, a empresa prestadora de serviços emitirá um comunicado ao consumidor, por carta com aviso de recebimento, abordando a possibilidade de corte de fornecimento de energia elétrica ou água;
- III – o corte do fornecimento somente acontecerá na presença de um consumidor residente no domicílio.

Art. 2º Caso não atendida fica ao Órgão de Defesa do Consumidor, nos termos do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março 1997, apta a fazer cumprir a legislação reparando os danos.

Art. 3º A suspensão do fornecimento será considerada indevida quando a fatura em atraso tiver sido paga até 6 (seis) dias anteriores ao corte de água e/ou energia elétrica. Fica o consumidor prejudicado apto a reivindicar judicialmente a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos pelos constrangimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2022.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/05/2022 as 10:44:11.

